

— há um interesse público superior na divulgação dos documentos fornecidos pelo EIM Business and Policy Research no âmbito do estudo sobre «Custos e benefícios decorrentes da aceitação pelos comerciantes de métodos de pagamento diferentes» (COMP/2009/D1/020).

2. Segundo fundamento, relativo a um erro de direito cometido pela Comissão, na medida em que violou o artigo 4.º, n.º 2, primeiro travessão, e o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, uma vez que:

— a Comissão não demonstrou que os requisitos do artigo 4.º, n.º 2, primeiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 estivessem preenchidos;

— os elementos invocados pela Comissão não são credíveis;

— há um interesse público superior na divulgação dos documentos do EIM.

Recurso interposto em 29 de Setembro de 2011 por Sandro Gozi do acórdão proferido em 20 de Julho de 2011 pelo Tribunal da Função Pública no processo F-116/10, Gozi/Comissão

(Processo T-519/11 P)

(2011/C 347/73)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Sandro Gozi (Roma, Itália) (representantes: G. Passalacqua e G. Calcerano, advogados)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Direcção Geral de Recursos Humanos e Segurança — Direcção D prot. HR.D.2/MB/dh Ares (2010) — Y96 985 de 6 de Agosto de 2010.

— reconhecer e declarar que S. Gozi tem direito ao reembolso das despesas legais efectuadas e, conseqüentemente, ordenar o pagamento da quantia de 24 480 euros, e condenar a recorrida nas despesas, taxas, honorários e encargos.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto contra a decisão pela qual a recorrida recusou o reembolso da quantia de 24 480 euros dispendida pelo recorrente a título de despesas legais no âmbito de um processo judicial em Itália.

O recorrente invoca apenas um fundamento de recurso, baseado no facto de o acórdão objecto do presente recurso comportar

erros de direito e estar viciado, em diversos pontos, de uma fundamentação manifestamente contraditória, na medida em que ignora a *ratio* e o texto do artigo 24.º do Estatuto contrariando a jurisprudência nele referida e a exposição dos factos no processo perante a Comissão.

Recurso interposto em 3 de Outubro de 2011 — Igar Chemicals/ECHA

(Processo T-526/11)

(2011/C 347/74)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Igar Chemicals, SL (Rubí, Espanha) (representante: L. Fernández Vaissieres, advogada)

Recorrida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar o recurso fundado e admissível.

— anular parcialmente a decisão impugnada, na medida em que se refere à emissão de um factura sobre taxas administrativas e anular a referida factura.

— condenar a ECHA nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto da decisão da Agência Europeia dos Produtos Químicos («ECHA») número SME(2011) 0572, de 3 de Agosto de 2011, com a conseqüente anulação da factura de emolumentos administrativos (factura número 10028302, de 5 de Agosto de 2011).

Relembra-se a este respeito que a empresa recorrente pré-registrou na altura diversas substâncias que tinha intenção de registar. Previamente a esses registos, a empresa foi erradamente registada como empresa de pequena dimensão.

Em Junho de 2011, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 340/2008 da Comissão, relativo a taxas e emolumentos a pagar à Agência Europeia dos Produtos Químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) (a seguir «Regulamento de taxas»), a Agência pediu à recorrente para demonstrar que tinha direito à redução da taxa de registo que lhe tinha sido aplicada. A recorrente replicou afirmando que a sua dimensão correspondia à de uma empresa média, circunstância que tinha sido corrigida no sistema REACH-IT de forma voluntária e prévia à recepção do referido pedido da ECHA.